



Estado do Piauí-PI.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUI-PI
Av. José Soares da Silva, 1488 Centro
Lagoa do Piauí-PI – CEP: 64388-000
Fone : (086) – 3259-1141 C.G.C 01.612.583/0001-74
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.



Decreto nº 021 /2020

Lagoa do Piauí- PI, 01 de junho de 2020.

Dispõe sobre a autorização do mecanismo de aulas remotas no âmbito da rede pública municipal de ensino de Lagoa do Piauí em decorrência da pandemia do COVID-19, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ/PI, Antonio Francisco de Oliveira Neto , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO que no dia 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde(OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus(Covid-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional;

CONSIDERANDO que em 11.3.2020, Organização Mundial da Saúde(OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que a doença se expande por inúmeros continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 9/2020 – CGPROFI/DEPROS/SAP/MS, de 12.3.2020, expedida pelo Ministério da Saúde, que estabeleceu orientações de prevenção ao Coronavírus no âmbito do Programa Saúde na Escola, em razão dos ambientes escolares terem alta circulação de adultos e crianças, sendo estas integrantes do grupo vulnerável para desenvolvimento e dissiminação de doenças;

CONSIDERANDO que as medidas a serem adotadas pelas redes de educação podem evitar o fluxo de contaminação para familiares, muitos deles idosos, grupo mais vulnerável em razão da idade e comorbidades, conforme posicionamento sobre o COVID-19, da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia – SBGG, publicada em 15.3.2020;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Educação - CNE exarou o Parecer nº 05/2020, apontando a possibilidade/necessidade de reorganização do Calendário Escolar e da



Estado do Piauí-PI.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUI-PI
Av. José Soares da Silva, 1488 Centro
Lagoa do Piauí-PI – CEP: 64388-000
Fone : (086) – 3259-1141 C.G.C 01.612.583/0001-74
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.



viabilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19, o qual foi ratificado pelo Ministério da Educação - MEC, consoante súmula publicada no Diário Oficial da União no dia 04/05/2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 061/2020 do Conselho Estadual de Educação que dispõe sobre o regime especial de aulas não presenciais para instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Piauí-PI, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de isolamento previstas na prevenção e combate ao novo Coronavírus;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais: 18.901 de 19.3.2020, 18.913/2020 de 30.3.2020 e 18.966 de 30. 4. 2020;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais 007/2020 de 18.03.2020, 012/2020 de 1.4.2020, 016/2020 de 30.4.2020, 020/2020 de 25.5.2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada, no âmbito da rede municipal de ensino de Lagoa do Piauí, a utilização do mecanismo das aulas/atividades remotas em decorrência da situação ocasionada pela pandemia do Covid-19.

§ 1º - As medidas instituídas pelo presente ato serão regulamentadas por meio de plano de trabalho elaborado pela Secretaria de Educação do Município, no qual ficarão estabelecidas competências da secretaria de educação, das Escolas Municipais, dos alunos e dos responsáveis destes.

§ 2º - O plano de que trata o § 1º deste artigo deve conter nuances referentes ao formato geral de trabalho, a exemplo do mecanismo de entrega de atividades, prazos de devolução, correção, assiduidade dos educandos, utilização de plataforma virtuais e demais aspectos inerentes às atividades ora implementadas.

§ 3º - As atividades cernes deste decreto serão contabilizadas para fins de cumprimento do calendário escolar anual, na forma disposta no Parecer nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação - CNE, ratificado pelo MEC no processo 23001.000334/2020-21, com súmula publicada no Diário Oficial da União no dia 04/05/2020.



Estado do Piauí-PI.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUI-PI
Av. José Soares da Silva, 1488 Centro
Lagoa do Piauí-PI – CEP: 64388-000
Fone : (086) – 3259-1141 C.G.C 01.612.583/0001-74
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.



§ 4º - As medidas constantes neste decreto e no plano de trabalho referido no § 1º deste artigo não são exaustivas, cabendo, à gestão municipal, manter o regular monitoramento do andamento das atividades, par que, em caso de necessidade, por meio da Secretaria de Educação, possa ser deliberada a necessidade de retificação, exclusão e/ou adição de novas atividades, competências e/ou deliberações, com objetivo de otimizar o ensino e a eficiência do plano de trabalho, haja vista o caráter excepcional.

Art. 2º - O regime especial de aulas remotas não presenciais no âmbito da rede municipal de ensino de Lagoa do Piauí é definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes nas dependências escolares.

Art. 3º - O formato de aulas/atividades remotas implantadas por este decreto **iniciará no dia de 01/06/2020, com previsão de término no dia 31/07/2020**, haja vista a projeção de retorno das aulas presenciais regulares.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí/PI, 01 de junho de 2020.


Antonio Francisco de Oliveira Neto
Prefeito Municipal

A.